



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma		
<b>LEI COMPLEMENTAR Nº 211/2021</b>		
Ementa		
<b>ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016, QUE INSTITUI O PLANO DE MOBILIDADE URBANA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA O ACOMPANHAMENTO E O MONITORAMENTO DE SUA IMPLEMENTAÇÃO, AVALIAÇÃO E REVISÃO PERIÓDICA, QUANTO AO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL POR TÁXI.</b>		
Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
<b>18/01/2021</b>		
Matéria Legislativa		
<b><a href="#">Projeto de Lei Complementar nº 15/2020</a> - Autoria: CARLINHOS</b>		
Status de Vigência		
<b>Em vigor</b>		



# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

## LEI COMPLEMENTAR Nº 211, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

**Altera a Lei Complementar nº 125, de 06 de abril de 2016, que institui o Plano de Mobilidade Urbana da Estância Turística de Ibitinga e estabelece as diretrizes para o acompanhamento e o monitoramento de sua implementação, avaliação e revisão periódica, quanto ao Serviço de Transporte Individual por Táxi.**

(Projeto de Lei Complementar nº 15/2020, de autoria do Vereador Carlos Alberto Dias Marques)

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.591/2020, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Os incisos I e IV do Parágrafo 5º do artigo 22 da Lei Complementar nº 125, de 6 de abril de 2016, passam a ter a seguinte redação:

**Art 22. ...**

**§ 5º ...**

***I – Adesivos laterais obrigatórios, dispostos nas portas dianteiras de ambos os lados do veículo, em tamanho mínimo de 20 cm (vinte centímetros) de altura, com fundo branco e escrita em letras padronizadas na cor azul marinho, correspondente à da bandeira do município de Ibitinga;***

...

***IV – Nos Adesivos constará os seguintes dizeres: as palavras “TAXI” e “IBITINGA/SP”, em letras maiúsculas, o número do taxi, o número de telefone da base do taxista, quando houver, podendo ser acrescentado o número do celular do taxista.***

**Art. 2º** Ficam acrescentado o Parágrafo 6º ao artigo 22 da Lei Complementar nº 125, de 6 de abril de 2016, com a seguinte redação:

**Art. 22. ...**

...

***§ 6º Os adesivos estabelecidos no Inciso I do Parágrafo 5º terão o desenho de sua arte estabelecida pelo Poder Público Municipal de forma padronizada.***

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

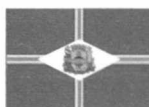
  
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M.,

em 18 de janeiro de 2021.

  
ANTÔNIO CARLOS FEITOSA  
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50